



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DA MINISTRA DA JUSTIÇA

Ex.^{ma} Senhora
Chefe do Gabinete de
Sua Excelência o Secretário de Estado dos
Assuntos Parlamentares
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA
Of. n.º 4431
Ent. 6531

SUA COMUNICAÇÃO DE
04.12.2020

NOSSA REFERÊNCIA
P.º 9474/2019
N.º 2

DATA

- 4 JAN. 2021

ASSUNTO: Resposta à Pergunta n.º 663/XIV/2.^a, de 4 de dezembro de 2020, do Grupo Parlamentar do PS - Partido Socialista (Deputados Joana Sá Pereira, Miguel Matos, Eduardo Barroso de Melo, Filipe Pacheco, Maria Begonha e Olavo Câmara) - Reforço do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P.

Em referência ao V. ofício acima indicado, junto tenho a honra de remeter a V. Ex.^a a resposta à pergunta melhor identificada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Henrique Antunes

FT/MJP



NOTA

Assunto: Resposta à Pergunta n.º 663/XIV/2.ª, de 4 de dezembro de 2020, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista (Deputados Joana Sá Pereira, Miguel Matos, Eduardo Barroso de Melo, Filipe Pacheco, Maria Begonha e Olavo Câmara) - Reforço do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P.

Os Senhores Deputados José Manuel Pureza, Moisés Ferreira e Nelson Peralta do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 156º da Constituição da República Portuguesa e da alínea e) do n.º 1 do artigo 4º do Regimento da Assembleia da República, questionaram o Governo, através da Senhora Ministra da Justiça, relativamente ao reforço do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P., nos seguintes termos:

1. Quais as razões que subjazem à opção pela contratação de 184 profissionais para o Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P. em regime de prestação de serviços, na modalidade de avença?
2. Está disponível o Ministério da Justiça para rever o quadro de vagas existentes no quadro de pessoal deste instituto?
3. Qual a previsão para nos próximos anos se proceder à abertura de concurso(s) público(s) para a contratação de médicos em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado?

*



A atividade principal do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. (doravante, somente INMLCF) é representada pelas perícias médico-legais, designadamente pelas autópsias médico-legais, as perícias de avaliação do dano corporal e as perícias sexuais.

No presente, encontra-se a decorrer o processo de contratação de quatro médicos especialistas em medicina legal, o que elevará para 75 o número destes profissionais que se encontram integrados no quadro de pessoal do INMLCF. Considerando que, em 2016, este quadro era integrado por 43 médicos, verifica-se que está a concluir-se um processo de reforço significativo do pessoal médico do INMLCF que, tendo-se iniciado com o XXI Governo Constitucional, dotará o Instituto de um número de médicos que não tem paralelo na sua história.

Neste campo, em conjunto com o reforço do quadro de pessoal médico do INMLCF, as promoções na carreira médica executadas em 2019, que não ocorriam desde 2005, garantem a continuidade da prestação de um serviço de excelência aos cidadãos, bem como a manutenção do patamar de prestígio, nacional e internacional, que vem sendo reconhecido ao INMLCF.

Em função do acima referido, quando se completar o processo de reforço do seu quadro de pessoal médico, o INMLCF ficará dotado do número destes profissionais que constituirão os *alicerces* da sua capacidade de resposta no contexto das respetivas competências.

Acautelando, porém, a necessidade de um eventual reforço futuro da contratação de médicos para o Instituto, o Governo fez aprovar o Decreto-Lei n.º 46/2020, de 24 de julho, que, estabelecendo um regime especial para a admissão de pessoal médico, na categoria de assistente, viabilizará a contratação ágil e célere dos recursos humanos que, a cada momento, se entenda serem os adequados para darem suporte à respetiva atividade.

O caminho, acima referido, trilhado pelo INMLCF em termos de contratação de médicos mostra-se alinhado com os compromissos assumidos no Acordo Coletivo de Empregador Público (ACEP) que, em resultado de um diálogo profundo e construtivo, foi celebrado com os sindicatos médicos: aí se prevê um conjunto de normas de organização e disciplina do trabalho médico,



designadamente em matéria de períodos de trabalho e de descanso, de realização de perícias médico-legais urgentes, de horários de trabalho e de regimes de prestação de trabalho.

Existem, naturalmente, campos da atividade do INMLCF que, em respeito pela especialização médica (ex. oftalmologia; ortopedia; psiquiatria), não podem ser assegurados pelos já referidos médicos do quadro de pessoal do INMLCF: estamos aqui no domínio de atos médicos (exames de especialidade) que, excetuado o caso da psiquiatria, têm uma expressão reduzida em cada um dos seus serviços médico-legais.

Por este facto, a capacitação do Instituto com estas áreas de especialidade não justifica a realização de contratações a tempo integral, mas sim a celebração de contratos de prestação de serviços, com pagamento por ato pericial (Portaria n.º 685/2005, de 18 de agosto) - a abertura do procedimento concursal para seleção de médicos a contratar em regime de prestação de serviços, na modalidade de avença, nos anos civis de 2021, 2022 e 2023, para realização de exames e perícias médico-legais e forenses, com formação médica especializada, constante do Aviso n.º 19645-A/2020, insere-se nesta estratégia, constituindo o mecanismo adequado a dar resposta às necessidades do INMLCF em matéria de exames de especialidade.

*

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça

Lisboa, 4 de janeiro de 2021